

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo):

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 2.094, Ouro Fino, CEP 83.015-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 24.951.802/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Contrato Social ("Emitente");

II. como agente fiduciário, nomeado no "*Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.*" ("Termo de Emissão"), representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

III. como avalista, co-devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emitente:

**COTRASA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 2.094, Ouro Fino, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.224.056/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social ("Avalista");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 26 de novembro de 2024, as Partes celebraram o Termo de Emissão, que estabelece (i) as condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente, objeto do Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); e (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta");

(B) em 26 de novembro de 2024, também foram celebrados (i) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o*

*Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única da 1ª (Primeira) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.*", entre a Emitente, a Avalista e o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e **(ii)** o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*", entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira privada nacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, na qualidade de banco depositário ("Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária")";

**(C)** em 7 de fevereiro de 2025, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.*", para **(i)** alterar a conta de titularidade da Emitente por meio da qual será efetivada a transferência dos recursos líquidos resultantes da integralização das Notas Comerciais Escriturais à Emitente; **(ii)** alterar o fluxo de pagamentos e a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** cumprir exigências formuladas pela B3, bem como realizar os ajustes correlatos para refletir os ajustes dos itens (i) a (iii) acima, no Termo de Emissão;

**(D)** as Notas Comerciais Escriturais ainda não foram subscritas e integralizadas; e

**(E)** as Partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento para corrigir erro grosseiro que constou nas Cláusulas 4.13 e 4.14 do Termo de Emissão, sendo certo que este Segundo Aditamento é celebrado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais,

**RESOLVEM** firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.*" ("Segundo Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão, constante do Anexo A deste Segundo Aditamento.

## **2. AUTORIZAÇÕES**

**2.1.** *Autorização da Emitente:* A Emissão é realizada e o presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a Reunião de Sócios da Emitente realizada em 30 de julho de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), em 1º de agosto de 2024, sob n.º 20245550879, conforme rerratificada na Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 21 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCEPAR, em 26 de novembro de 2024, sob n.º 20248691678, e posteriormente rerratificada na Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 31 de janeiro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCEPAR, em 7 de fevereiro de 2025, sob n.º 20250530694, nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da Emissão; **(ii)** as condições da Oferta; **(iii)** a outorga da Alienação e Cessão Fiduciária (conforme definida no Termo de Emissão) e da Cessão Fiduciária CDB (conforme definida no Termo de Emissão); e **(iv)**

a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Segundo Aditamento, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária CDB (conforme definido no Termo de Emissão), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

- 2.2.** *Autorização da Avalista:* A outorga do Aval (conforme definido no Termo de Emissão) foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Avalista realizada em 30 de julho de 2024, cuja ata foi registrada na JUCEPAR, em 2 de agosto de 2024, sob n.º 2 20245552049.

### **3. ADITAMENTO**

- 3.1.** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 4.13 e 4.14 do Termo de Emissão, que passarão a vigorar com a redação constante da versão consolidada do Termo de Emissão prevista no Anexo A deste Segundo Aditamento.

### **4. DECLARAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1.** As Partes declaram, neste ato, que todas as obrigações assumidas no Termo de Emissão se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2.** As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

### **5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

- 5.1.** As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação.
- 5.2.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Emissão que não tenham sido alteradas por este Segundo Aditamento, estando transcrita no Anexo A deste Segundo Aditamento a versão consolidada do Termo de Emissão.

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1.** Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Segundo Aditamento for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Segundo Aditamento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Segundo Aditamento não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emitente, a Avalista e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais negociarão em boa-fé a alteração deste Segundo Aditamento de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.
- 6.2.** Renúncia. O não exercício por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, pela Avalista e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Segundo Aditamento não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente

limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a Emitente, a Avalista e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

- 6.3. Tolerância. A eventual tolerância, por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, pela Avalista e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Segundo Aditamento, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.
- 6.4. Irrevogabilidade. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 6.5. Acordo Integral. Este Segundo Aditamento, o Contrato de Distribuição, e os Contratos de Garantia, conforme aditados, constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emitente e quaisquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto deste Segundo Aditamento serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste Segundo Aditamento.
- 6.6. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Para os fins do presente Segundo Aditamento, a Emitente está ciente e aceita que o presente Segundo Aditamento representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do art. 48 da Lei n.º 14.195.
- 6.7. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Segundo Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 6.8. Proteção de Dados. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.
- 6.9. Prazos. Os prazos estabelecidos no presente Segundo Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 6.10. Custos de Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização deste Segundo Aditamento, e do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.
- 6.11. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Segundo Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, desde que com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a

mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste Segundo Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Segundo Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

**6.11.1.** Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

## **7. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

- 7.1.** Este Segundo Aditamento é regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Segundo Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Segundo Aditamento eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-no.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)  
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de assinaturas 1/1 do "Segundo Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda."*

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**  
*(Emitente)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**COTRASA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
*(Avalista)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*(Agente Fiduciário)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

ANEXO A

**CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024 CONFORME ADITADO EM 7 DE FEVEREIRO DE 2025 E EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo):

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 2.094, Ouro Fino, CEP 83.015-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 24.951.802/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Contrato Social ("Emitente");

II. como agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

III. como avalista, co-devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emitente:

**COTRASA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, n.º 2.094, Ouro Fino, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.224.056/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social ("Avalista");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**RESOLVEM** firmar o presente "*Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

**1. DAS AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** *Autorização da Emitente:* A Emissão (conforme definida abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão, conforme aditado, é celebrado de acordo com a Reunião de Sócios da

Emitente realizada em 30 de julho de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), em 1º de agosto de 2024, sob n.º 20245550879, conforme rerratificada na Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 21 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCEPAR, em 26 de novembro de 2024, sob n.º 20248691678 e posteriormente rerratificada na Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 31 de janeiro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCEPAR, em 7 de fevereiro de 2025, sob n.º 20250530694 ("Aprovação Societária da Emitente"), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Emissão", "Lei n.º 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga da Alienação e Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária CDB (conforme definida abaixo); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), seus respectivos aditamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária CDB (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

- 1.2.** *Autorização da Avalista:* A outorga do Aval (conforme definido abaixo) foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Avalista realizada em 30 de julho de 2024, cuja ata foi registrada na JUCEPAR, em 2 de agosto de 2024, sob n.º 2 20245552049 ("Aprovação Societária da Avalista") e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, as "Aprovações Societárias".

## **2. DOS REQUISITOS**

- 2.1.** A 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.
- 2.2.** *Rito de Registro Automático na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto.* A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.
- 2.3.** Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, bem como da lâmina da Oferta; e **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.
- 2.4.** *Registro na ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 16 do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160



("Anúncio de Encerramento") a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

**2.5.** *Arquivamento das Aprovações Societárias.*

**2.5.1.** As atas das Aprovações Societárias foram arquivadas perante a JUCEPAR.

**2.6.** *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.* As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

**2.7.** *Registro da Alienação Fiduciária.* O Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária a que se refere a Cláusula 4.5 abaixo, por meio do qual será constituída a Alienação e Cessão Fiduciária, e seus aditamentos deverão ser registrados pela Emitente junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, indicado no Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária, bem como junto à B3, nos prazos estabelecidos no Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária. Após o registro do Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária e de seus aditamentos, a Emitente deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada.

**2.8.** *Registro da Cessão Fiduciária CDB.* O Contrato de Cessão Fiduciária CDB a que se refere a Cláusula 4.5 abaixo, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária CDB, deverá ser registrado pela Emitente junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, indicado no Contrato de Cessão Fiduciária CDB, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária CDB. Após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária CDB, a Emitente deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada.

**2.9.** *Divulgação deste Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos.* Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no *site* da Emitente (<https://cotrasa.com.br/categorias/periodicas-cotrasa/>) e no *site* do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados **(i)** da Data de Emissão, no caso de Termo de Emissão; e **(ii)** da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos a este Termo de Emissão.

**3.** **DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** *Objeto Social da Emitente.* De acordo com a Cláusula Terceira do seu Contrato Social, a Emitente tem como objeto social as atividades abaixo descritas: **(i)** comércio de veículos pesados, novos e usados (CNAE 45.11-1-04); **(ii)** comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-03); **(iii)** comércio sob consignação de veículos automotores (CNAE 45.12-9-02); **(iv)** manutenção de veículos automotores, de oficinas mecânicas, postos de lavagem e lubrificação (CNAE 45.20-0-01); **(v)** representação comercial com intermediação de vendas própria ou por conta de outras empresas no mercado interno e externo (CNAE 45.12-9-01); **(vi)** atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04); **(vii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00); **(viii)** comercialização, instalação, substituição,

retirada e manutenção de sistemas de GNV Gás Natural Veicular (comprimido ou liquefeito) e seus componentes (CNAE 45200/01); e (ix) holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

- 3.2. Destinação de Recursos.** Os Recursos Líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para: (i) aquisição de (i.a) 850 (oitocentos e cinquenta) cotas de emissão do **EMPREENDEDOR BRASIL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.872.944/0001-60 ("Fundo Empreendedor Brasil"), representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ("Cotas Fundo Empreendedor Brasil"); e (i.b) 87.664,00 (oitenta e sete mil seiscentas e sessenta e quatro) cotas de emissão do **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.737.553/0001-36 ("Fundo Brasil Portos" e, em conjunto com o Fundo Empreendedor Brasil, "Fundos"), representativas de participação indireta no Porto de Itapoá de 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) ("Cotas Fundo Brasil Portos" e, em conjunto com as Cotas Fundo Empreendedor, as "Cotas"), no montante total equivalente a R\$122.486.771,67 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Quotas de Fundos de Investimento em Participações*", celebrado em 5 de novembro de 2024 entre a Emitente, na qualidade de compradora, e os fundos de investimento detentores das Cotas; e (ii) composição de capital de giro da Emitente.
- 3.2.1.** Para fins do disposto neste Termo de Emissão, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 3.3.** Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima, nos termos do Anexo I deste Termo de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis dias corridos da Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.4.** A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.
- 3.5.** Na hipótese prevista na Cláusula 3.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso não já tenham sido enviados nos termos da Cláusula 3.3 acima e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 3.6.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos

Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

- 3.7.** *Número da Emissão.* A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
- 3.8.** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo ("Valor Total da Emissão").
- 3.9.** *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 3.10.** *Banco Liquidante e Escriturador.*
- 3.10.1.** O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001 04, atuará como banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).
- 3.10.2.** O **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001 64, atuará como escriturador das Notas Comerciais Escriturais ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais).
- 3.11.** *Procedimento de Distribuição.* As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.*" celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- 3.12.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido

do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

- 3.13.** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- 3.14.** Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.
- 3.15.** Nos termos da Resolução CVM n.º 30, artigo 11, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.
- 3.16.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.17.** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.
- 3.18.** Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.
- 3.19.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**
- 4.1.** *Local de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 4.2.** *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 6 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

- 4.3. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Data da Primeira Integralização").
- 4.4. *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais.* As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.5. *Garantias.* Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão e nas Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme definida abaixo), os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos judiciais ou extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, bem como relacionados à excussão das Garantias (conforme definidas abaixo) ("Obrigações Garantidas"):
- (i) a Avalista outorga, neste ato, aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emitente, em caráter irrevogável e irreatável, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 ("Aval");
  - (ii) a Emitente outorga a alienação fiduciária das Cotas de titularidade da Emitente e cessão fiduciária de seus respectivos direitos econômicos ("Alienação e Cessão Fiduciária"), a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira privada nacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Banco Depositário" e "Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária", respectivamente); e
  - (iii) a Emitente outorgará a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios provenientes do investimento em Certificados de Depósito Bancário – CDB de titularidade da Emitente ("Cessão Fiduciária CDB" e, quando mencionada em

conjunto com o Aval e a Alienação e Cessão Fiduciária, as "Garantias"), a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária CDB" e, quando mencionado em conjunto com o Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

- 4.5.1. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que a Avalista possui interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, a Avalista declara, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta.
- 4.5.2. A Avalista permanecerá obrigada pelo Aval, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emitente, de forma que, em caso de (a) decretação de falência da Emitente; (b) deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emitente; (c) deferimento do processamento de pedido de falência da Emitente; e/ou (d) deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente, a Avalista continuará solidariamente obrigada com a Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como Avalista, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário exercer contra a Avalista, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Emissão.
- 4.5.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 4.5.4. O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.5. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 4.5.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Avalista com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados, fora do âmbito da B3, de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam da Avalista os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo a Avalista realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 4.5.7. Com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado

em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Avalista é de R\$23.103.000,00 (vinte e três milhões e cento e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Avalista assumidas perante terceiros.

- 4.5.8.** Com relação à Alienação Fiduciária, será outorgada com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo tal condição a aquisição das Cotas pela Emitente, nos termos definidos no Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária ("Condição Suspensiva").
- 4.5.9.** Para fins de satisfação da Condição Suspensiva, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, da data da aquisição das Cotas pela Emitente, extratos enviados pelo respectivo escriturador das Cotas comprovando **(i)** a titularidade das Cotas em nome da Emitente, e **(ii)** a constituição da Alienação Fiduciária objeto do Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária. As Partes concordam que, após a satisfação da Condição Suspensiva, o Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária se tornará automaticamente eficaz, independentemente de aditamento.
- 4.5.10.** As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente e pela Avalista, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e deste Termo de Emissão.
- 4.5.11.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, na excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.
- 4.5.12.** As demais disposições relativas às Garantias, estão descritas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia.
- 4.6.** *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 2.175 (dois mil, cento e setenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.
- 4.7.** *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8.** *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas.* Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 4.9.** *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais

integralizações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

- 4.9.1.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emitente.
- 4.10.** *Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.11.** *Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").
- 4.12.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou, ainda, de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive).

**4.12.1.** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times Fator Spread$$

onde:



FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = Número total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

$k$  = Número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

$TDI_k$  = Taxa  $DI_k$ , de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 3,2500 (três inteiros e vinte e cinco centésimos)

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

**4.12.2.** *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.12.3.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral"), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observando-se o quórum de deliberação e demais disposições da Cláusula 9 abaixo, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de, conforme o caso, (i) 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral, (iii) em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral, ou (iv) na Data de Vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.12.4.** A Avalista desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar as Notas Comerciais Escriturais, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do

disposto nas Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 acima.

- 4.12.5.** O Período de Capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 4.13.** *Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de maio de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II deste Termo de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 4.13.1.** Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.
- 4.14.** *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado a partir da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo II sempre no dia 20 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de maio de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Anexo II deste Termo de Emissão.
- 4.15.** *Local de Pagamento.* Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.16.** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.16.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio

da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 4.17.** *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.18.** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.19.** *Repactuação Programada.* As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.20.** *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive por meio de divulgação no *site* da Emitente (<https://cotrasa.com.br/categorias/periodicas-cotrasa/>), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.
- 4.21.** *Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.* Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.
- 4.22.** *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.
- 5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL**
- 5.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.***
- 5.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sem necessidade de qualquer aprovação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observada a incidência de Prêmio (conforme definido na Cláusula 5.1.4 abaixo).

- 5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3, ou publicação nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.1.3.** A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá indicar **(i)** a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo a data em que ocorrer o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, a "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário e do Prêmio; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total tornará o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio exigíveis na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste Termo de Emissão.
- 5.1.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado"): **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(b)** a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(c)** Encargos Moratórios, se houver; **(d)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(e)** o prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que não poderá ser negativo, conforme quadro abaixo ("Prêmio"):

<b>Data do Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária</b>	<b>Prêmio Incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário</b>
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 5 de dezembro de 2025 (inclusive).	2,00% (dois por cento)
Entre 6 de dezembro de 2025 (inclusive) e 5 de dezembro de 2026 (inclusive).	1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento)
Entre 6 de dezembro de 2027 (inclusive) e 5 de dezembro de 2028 (inclusive).	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Entre 6 de dezembro de 2028 (inclusive) e 5 de dezembro de 2029 (inclusive).	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
Entre 6 de dezembro de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).	1,00% (um por cento)

- 5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de

eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

- 5.1.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

## 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

- 5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Antecipada Extraordinária"), sem necessidade de qualquer aprovação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observada a incidência do Prêmio (conforme definido na Cláusula 5.1.4 acima). A realização da Amortização Antecipada Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- 5.2.2. A Amortização Antecipada Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3, ou publicação nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar a efetiva Amortização Antecipada Extraordinária ("Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária").
- 5.2.3. A Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária deverá indicar (i) a data em que será realizada a Amortização Antecipada Extraordinária, que deverá ocorrer em 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária (sendo a data em que ocorrer a efetiva Amortização Antecipada Extraordinária, a "Data de Amortização Antecipada Extraordinária"); (ii) o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária, conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário e do Prêmio; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Extraordinária. O envio da Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária tornará o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária exigível na data indicada na Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Amortização Antecipada Extraordinária e do Prêmio não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste Termo de Emissão.
- 5.2.4. Por ocasião da Amortização Antecipada Extraordinária, o valor devido pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Amortização Antecipada Extraordinária"): (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, objeto da Amortização Antecipada Extraordinária; (b) a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (c) Encargos Moratórios, se houver; (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e (e) o Prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme indicado no quadro da Cláusula 5.1.4 acima.

- 5.2.5.** A Amortização Antecipada Extraordinária para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Antecipada Extraordinária será realizada por meio do Banco Liquidante.

### **5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total**

- 5.3.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita nas cláusulas abaixo.

- 5.3.2.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação nos termos da Cláusula 4.20 acima, observado que a comunicação deverá ser encaminhada à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado é dirigida a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente (e que não poderá ser negativo); (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular da Nota Comercial Escritural que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a quantidade mínima e/ou máxima de Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se aplicável; (v) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 5.3.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate

Antecipado.

- 5.3.5.** Caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja superior a eventual percentual máximo de Notas Comerciais Escriturais previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado ou **(ii)** renunciar ao percentual máximo de Notas Comerciais Escriturais previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Notas Comerciais Escriturais que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6.** Caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a eventual percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado ou **(ii)** renunciar ao percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Notas Comerciais Escriturais que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.7.** O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(ii)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (que não poderá ser negativo).
- 5.3.8.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.9.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.10.** A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

#### **5.4. Resgate Antecipado Obrigatório Total.**

- 5.4.1.** Nos termos previstos na Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária CDB, caso a Notificação de Compra das Cotas (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária CDB) não seja enviada pela Emitente no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, a Emitente se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), sem necessidade de qualquer aprovação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observada a incidência do Prêmio Resgate Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.4.4



abaixo).

- 5.4.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3, ou publicação nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que deva ser realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total").
- 5.4.3.** A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá indicar **(i)** a data em que será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ocorrer em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total (sendo a data em que ocorrer o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, a "Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total"); **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário e do Prêmio Resgate Obrigatório; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total tornará o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total e do Prêmio Resgate Obrigatório exigíveis na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total não seja realizado em tal data, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado nos termos deste Termo de Emissão.
- 5.4.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emitente a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total"): **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(b)** a Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(c)** Encargos Moratórios, se houver; **(d)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(e)** o prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, equivalente a 2,00% (dois por cento) ("Prêmio Resgate Obrigatório").
- 5.4.5.** Os recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária CDB) decorrentes do CDB deverão ser utilizados para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária CDB, sendo que a Emitente se obriga a utilizá-la para pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total de cada uma das Notas Comerciais Escriturais, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária CDB. Caso os recursos da Conta de Livre Movimentação decorrentes do CDB não sejam suficientes para a efetivação do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emitente deverá realizá-lo com recursos próprios.
- 5.4.6.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será

realizado por meio do Banco Liquidante.

**5.4.7.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.4.8.** Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Notas Comerciais Escriturais.

## **6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emitente nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto deste Termo de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos neste Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais prevista neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos demais documentos da Oferta, não sanado no período de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii)** **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente, da Avalista, de suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável; **(b)** pedido de autofalência da Emitente, da Avalista, de suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, ainda que não deferido pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, da Avalista, de suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, desde que não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emitente, pela Avalista, suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Emitente, pela Avalista, suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) ou medidas preparatórias para a recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (ii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Emitente, pela Avalista, suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas ou obrigações pecuniárias: da Emitente e/ou da Avalista em montante, individual ou agregado, superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir

da Data da Primeira Integralização ou seu equivalente em outras moedas;

- (iv) caso o presente Termo de Emissão e/ou qualquer um dos Contratos de Garantia seja: **(a)** rescindido ou resilido; ou **(b)** objeto de decisão judicial ou arbitral que o declare nulo ou anulável ou que resulte, no todo ou em parte, na sua invalidação, inexecutabilidade, ineficácia;
- (v) questionamento judicial pela Emitente e/ou pela Avalista, seus controladores, controladas e coligadas, individual ou conjuntamente, da validade e exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros ou, ainda, aditamento ou qualquer forma de alteração, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, das respectivas obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável, salvo pela transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, das respectivas obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (vii) existência de qualquer decisão judicial ou arbitral envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, com exigibilidade imediata, envolvendo: **(a)** valor, individual ou agregado, superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou **(b)** independentemente do valor, decisão judicial ou arbitral, com exigibilidade imediata que cause circunstância, fato, atual ou contingente, ou alteração sobre a Emitente e/ou a Avalista que **(1)** modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emitente e/ou da Avalista ou **(2)** afete a capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, da Emissão ou da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");
- (viii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e desde que a nova sociedade passe a figurar como avalista da Emissão;
- (ix) demonstrarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações e/ou informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito da Emissão;
- (x) ocorrência de alteração e/ou transferência do atual controle acionário direto da Emitente e/ou da Avalista, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral;
- (xi) caso qualquer uma das Garantias **(i)** não seja devidamente constituída nos termos dos Contratos de Garantia e deste Termo de Emissão; **(ii)** seja anulada ou **(iii)** de qualquer outra forma deixar de existir ou seja rescindida, e desde que, no caso dos incisos (i) e (iii), as Garantias, conforme o caso, não sejam substituídas pela Emitente de forma satisfatória aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral; e
- (xii) qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto nos Contratos de Garantia.

**6.1.1.** Para fins do item (ii) da Cláusula 6.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei 11.101.

**6.2** *Vencimento Antecipado Não Automático.* O Agente Fiduciário deverá convocar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais se reúnam em Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo:

- (i) descumprimento pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos demais documentos da Oferta, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Termo de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (ii) não utilização, pela Emitente, dos Recursos Líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos (excluindo-se estoque comercial) da Emitente e/ou da Avalista com valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou a Avalista ou negativação em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, incluindo, mas não se limitando a, o SPC, o SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central envolvendo valor individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, em qualquer dos casos acima, dentro do prazo legal, for comprovado ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e, conseqüentemente, cancelado, (2) o protesto foi cancelado, susinado ou levantado, (3) foi apresentada e aceita garantia em juízo, (4) o valor foi depositado em juízo, ou (5) o montante protestado foi quitado;
- (v) inadimplemento de quaisquer outras dívidas ou obrigações pecuniárias da Emitente e/ou da Avalista em montante individual ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em qualquer dos casos acima, o respectivo inadimplemento seja sanado pela Emitente e/ou pela Avalista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou, se houver, no respectivo prazo de cura aplicável;
- (vi) alteração ou modificação da composição do capital social da Emitente ou, ainda, redução do capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emitente e/ou pela Avalista a seus acionistas ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual e desde que a Emitente e/ou a Avalista estejam em dia com as obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, descumprimento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, leis, regulamentos, alvarás e/ou licenças gerais e ambientais relevantes para as atividades da Emitente e/ou da Avalista, exceto por aquelas (a) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou (c) para as quais a Emitente e/ou a Avalista possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças;
- (ix) mudança ou alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais atualmente desenvolvidas;
- (x) demonstrarem-se incorretas, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em quaisquer aspectos relevantes, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito da Emissão que afetem de forma adversa os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou as Notas Comerciais Escriturais;
- (xi) utilização dos Recursos Líquidos provenientes da emissão das Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto neste Termo de Emissão;
- (xii) se a Emitente e/ou a Avalista, ou qualquer de suas controladas, sofrerem arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a, 5% (cinco por cento) dos ativos da Emitente ou seu equivalente em outras moedas, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emitente;
- (xiii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro processo ou procedimento que resulte na alienação compulsória da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emitente e/ou da Avalista, em montante agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiv) descumprimento pela Emitente e/ou pela Avalista da legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental" e, em conjunto com a Legislação de Proteção Social (conforme definida abaixo), "Legislação Socioambiental");
- (xv) descumprimento pela Emitente e/ou pela Avalista, suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito deste Termo de Emissão, conforme o caso, de quaisquer normas que lhes

sejam aplicáveis versando sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e quaisquer outras normas que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, versando sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública de acordo com a legislação acima mencionada (em conjunto, "Leis Anticorrupção");

- (xvi) concessão de mútuos e/ou amortização de mútuos existentes concedidos à Emitente, em qualquer dos casos acima, se a Emitente estiver inadimplente com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão;
- (xvii) ausência de regularidade ambiental, licenças prévias e de instalação, fundiária e de funcionamento junto aos órgãos governamentais, exceto por aquelas (a) em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; ou (c) para as quais a Emitente e/ou a Avalista possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças;
- (xviii) ocorrência de algum Efeito Adverso Relevante;
- (xix) caso os sócios da Emitente e/ou os acionistas da Avalista concedam qualquer tipo de garantia fidejussória ou coobrigação à terceiros;
- (xx) qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto nos Contratos de Garantia; e
- (xxi) inobservância do índice financeiro abaixo indicado decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida (conforme definida abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) ("Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Emitente e pela Avalista e a ser verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Emitente em conjunto com as demonstrações financeiras da Avalista sendo a primeira apuração relativa ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024 e considerando-se os valores combinados da Emitente e da Avalista:

Exercício social referente ao período a se encerrar em:	Dívida Líquida pelo EBITDA
31 de dezembro de 2024	< = 2,5x (menor ou igual a dois inteiros e cinco décimos)
31 de dezembro de 2025	< = 2,5x (menor ou igual a dois inteiros e cinco décimos)
31 de dezembro de 2026	< = 2,0x (menor ou igual a dois inteiros)
31 de dezembro de 2027	< = 2,0x (menor ou igual a dois inteiros)

31 de dezembro de 2028	$\leq 2,0x$ (menor ou igual a dois inteiros)
31 de dezembro de 2029	$\leq 2,0x$ (menor ou igual a dois inteiros)

Para fins deste item:

"Dívida" significa: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, **(a)** incluídos **(i)** os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, **(ii)** as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, **(iii)** os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional e **(iv)** os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos; e **(b)** excluídos **(i)** as operações de vendedor junto ao banco da fábrica da Emitente e **(ii)** os mútuos celebrados com sócios da Emitente.

"Caixa" significa: dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

"Dívida Líquida" significa: Dívida subtraído do Caixa.

"EBITDA" significa: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. Os arrendamentos mercantis e leasing financeiros, os valores apurados em razão do CPC 06 deverão ser expurgados do cálculo da "Dívida" e "EBITDA".

- 6.2.1** Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 deste Termo de Emissão, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.12 abaixo e com os procedimentos descritos na Cláusula 9 e seguintes deste Termo de Emissão.
- 6.2.2** Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 6.2.1 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais), o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas as Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.3** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento **(i)** à Emitente, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada imediatamente na efetiva declaração de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e **(ii)** ao Banco Liquidante.
- 6.3** Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente

devidos pela Emitente aos detentores das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emitente e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e à B3 por e-mail.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social a partir de 2024, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais: (a.i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, observado que as demonstrações financeiras deverão ser auditadas por qualquer uma das seguintes empresas de auditoria **(1)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0001-25; **(2)** KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29; **(3)** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.562.112/0001-20; **(4)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.928.567/0001-11; **(5)** BDO RCS Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.276.936/0001-79; **(6)** VGA Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.280.859/0001-29; ou **(7)** Martinelli Auditores, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.370.466/0001-39 ("Auditor Independente") e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo Auditor Independente; e (a.ii) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente e pela Avalista, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a ser validado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente ou à Avalista e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras referidas no item (a) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e da Avalista, nos termos de seu Contrato Social e de seu Estatuto Social, respectivamente, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão, **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, e **(3)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
  - (c) cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emitente e da Avalista que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem



publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;

- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emitente, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos neste Termo de Emissão;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente e/ou a Avalista, envolvendo valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (g) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente e pela Avalista com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório pelo Agente Fiduciário. Os referidos organogramas do grupo societário da Emitente e do grupo societário da Avalista deverão conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEPAR dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão;
- (ii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, inclusive reputacionais, que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Notas Comerciais Escriturais, inclusive mediante envio de documentos, assembleias, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma exigida pela CVM;
- (iv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às expensas da Emitente, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e o sistema de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Notas Comerciais Escriturais depositadas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Notas Comerciais

Escriturais;

- (v) a Emitente deverá efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (vi) realizar o pagamento (inclusive por meio de compensação, nos termos da legislação aplicável) de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e obrigações de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária e todas as demais obrigações impostas pela legislação aplicável quando devidas, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) a Emitente deverá convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre quaisquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral nos termos deste item;
- (ix) a Emitente e a Avalista deverão comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitadas e convocadas nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (x) a Emitente deverá efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xi) a Emitente deverá tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, e (ii) de registro dos atos necessários à Emissão;
- (xii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

- (xv) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emitente e à Avalista condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (xvi) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xvii) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e, ainda, exigir que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emitente e/ou da Avalista e suas respectivas controladas, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente e/ou à Avalista, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou (ii) cujo descumprimento não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, neste último caso, no exercício de suas funções enquanto empregados da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e, ainda, exigir que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação que versa sobre a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou de incentivo a prostituição e/ou de qualquer forma que infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");
- (xix) cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e, ainda, exigir que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais e conforme normas que lhes sejam aplicáveis, a Legislação Socioambiental, obrigando se, ainda, a (i) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; (ii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e (iii) não utilizar os valores objeto deste Termo de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;
- (xx) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pela Avalista, exceto por aquelas (i) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou (iii) para as quais a Emitente e/ou a Avalista possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças;

- (xxi) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e, ainda, exigir que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, as Leis Anticorrupção que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, devendo: **(i)** adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive, conforme o caso, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; **(ii)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(iv)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente ou qualquer das pessoas indicadas acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;
- (xxiii) cumprir e fazer com que suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito deste Termo de Emissão, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, obrigando-se, ainda, a: **(i)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(ii)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; e **(iv)** caso a Emitente tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste Termo de Emissão, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada;
- (xxiv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emitente, seus diretores e membros do conselho de administração: **(i)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer

Lei Anticorrupção; ou **(vi)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxv)** cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente; e
- (xxvi)** conforme previsto na Resolução CVM 160, manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (xxvii)** exclusivamente em relação à Emitente, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
  - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
  - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3;
  - (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
  - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

**7.1.1.** As Partes se obrigam a formalizar o Contrato de Cessão Fiduciária CDB na Data da Primeira Integralização, bem como a realizar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária CDB nos termos previstos no referido instrumento.

**7.2.** A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas

práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso

- 7.3.** A Emitente obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 7.4.** O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que não tenha sido pago, será acrescido à dívida da Emitente.
- 7.5.** O ressarcimento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emitente de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

## **8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

- 8.1** A Emitente nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, a qual, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e do presente Termo de Emissão, representar, a qualquer tempo, perante a Emitente, os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.2** O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:
- (i)** não tem qualquer impedimento legal, conforme a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (ii)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia;
  - (iii)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
  - (iv)** não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
  - (v)** não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
  - (vi)** verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de serem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (vii)** aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e
- (xii) para fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, não exerce, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito da seguinte emissão por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente.

**8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo sejam cumpridas.

**8.4** *Remuneração do Agente Fiduciário.* Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura do presente Termo de Emissão, e; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

**8.4.1** Caso a Oferta seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

**8.4.2** Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas".

**8.4.3** As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário,

serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**8.4.4** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

**8.4.5** As parcelas citadas na cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.4.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.5** *Despesas.* Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais bem como sua remuneração; **(ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

**8.5.1** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de



pagamento.

- 8.5.2** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 8.5.3** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente.
- 8.6** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
- 8.7** Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária, no Contrato de Cessão Fiduciária CDB e neste Termo de Emissão:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
  - (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
  - (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (vi) verificar no momento de aceitar a função, de acordo com a documentação fornecida pela Emitente, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (vii) diligenciar junto à Emitente para que o presente Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emitente e/ou da Avalista, bem como das demais comarcas em que a Emitente e/ou a Avalista exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emitente;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "Metrópole" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra do referido documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o item (xiv) acima aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, em sua página na rede mundial de computadores e mantê-lo disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emitente e/ou à B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição e integralização dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xix) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais sobre o inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
  - (xx) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e
  - (xxi) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.vortex.com.br/>).
- 8.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.10** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emitente, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.
- 8.11** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em assembleia, conforme aplicável nos termos deste Termo de Emissão.
- 8.12** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada neste Termo de

Emissão.

- 8.13** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
- 8.14** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Termo de Emissão.
- 8.15** Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral.
- 8.16** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
- 8.17** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.18** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do Termo de Emissão, juntamente com os documentos previstos na Resolução CVM 17.
- 8.19** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao presente Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, até a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.
- 8.20** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS**

- 9.1.** Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, se reunir para deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, mediante Assembleia Geral, aplicando-se a cada Assembleia Geral, no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.2.** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de "*Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais*", a ser enviado a cada Titular de Notas Comerciais Escriturais ou divulgado no site da CVM, conforme as disposições deste Termo de Emissão.
- 9.3.** Cada Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por

cento) das Notas Comerciais Escriturais, ou, ainda, pela CVM.

- 9.4.** A convocação para cada Assembleia Geral dar-se-á nos termos acima, através de anúncio publicado no Jornal de Publicação de acordo com as regras aplicáveis à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.
- 9.5.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.6.** Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas.
- 9.7.** A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular da Nota Comercial Escritural que for designado pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.8.** Também será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecem a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ainda que não cumpridas as formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão.
- 9.9.** *Quórum de Instalação.* Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.10.** *Quórum de Deliberação (Geral).* Cada Nota Comercial Escritural em Circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão (em especial, aquelas contidas nas Cláusulas 9.11 e 9.12 abaixo) ou na legislação aplicável, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo admitida a constituição de mandatários dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sejam estes Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não.
- 9.11.** *Quórum de Deliberação (Qualificado).* Qualquer alteração: **(i)** no prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, e/ou da Remuneração; **(iii)** no parâmetro de cálculo da Remuneração; **(iv)** nos quóruns de deliberação; **(v)** na Cláusula 6 acima; **(vi)** para criação de eventos de repactuação; **(vii)** das disposições de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa; e **(viii)** das disposições desta Cláusula 9.11, deverão ser aprovados por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.
- 9.12.** *Quórum de Deliberação (Waiver e Vencimento Antecipado).* As deliberações que autorizem a renúncia (*waiver*) a eventuais direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, não abarcados pelos itens da Cláusula 9.11 acima, e incluindo a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 75% (setenta e

cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocações.

- 9.13.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas como "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" aquelas emitidas pela Emitente que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Notas Comerciais Escriturais quaisquer Notas Comerciais Escriturais detidas pela Emitente e/ou pela Avalista e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.
- 9.14.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.15.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.16.** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais e Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral.
- 9.17.** A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emitente, observando o previsto na Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

## **10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA AVALISTA**

- 10.1.** A Emitente e a Avalista, conforme o caso, declaram e garantem solidariamente a todos e quaisquer Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura deste Termo de Emissão:
- (i)** a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação o Código Civil;
  - (ii)** a Avalista é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações;
  - (iii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;
  - (iv)** seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os Contratos de

Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus documentos constitutivos;

- (v) nesta data, a Emitente e a Avalista detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, ou (iii) para as quais a Emitente e/ou a Avalista possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças;
- (vi) este Termo de Emissão, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem os seus documentos constitutivos e demais documentos societários; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer dos seus ativos ou bens, ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelos arquivamentos das atas das Aprovações Societárias na JUCEPAR; (iii) pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; (iv) pelo registro do Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e (v) pela implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária;
- (ix) estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente;

- (x) (i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emitente e/ou a Avalista e suas respectivas controladas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, e (ii) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, jurídica, operacional ou reputacional em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xi) cumprem e fazem com que suas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, bem como seus respectivos administradores, conselheiros, empregados ou eventuais subcontratados no âmbito deste Termo de Emissão, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e, ainda, exigem que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, as Leis Anticorrupção, conforme normas que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou a Avalista, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Termo de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xii) suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, possuem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente e da Avalista, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e da Avalista, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (xiv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade pela Emitente e pela Avalista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão dos quais são partes e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi) observam e cumprem o disposto em seus documentos constitutivos ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar



obrigada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente;

- (xvii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido obtido respectivo efeito suspensivo de sua exigibilidade;
- (xviii) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente;
- (xix) cumprem e fazem com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente e/ou da Avalista, cumprem, e, ainda, exigem que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, a Legislação Socioambiental, conforme normas que lhes sejam aplicáveis;
- (xx) cumprem e fazem com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, neste último caso, no exercício de suas funções enquanto empregados da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e, ainda, exigem que seus demais contratados, no exercício de suas funções enquanto contratados da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, (i) a Legislação de Proteção Social, (ii) não incentivam ou se envolvem, de qualquer forma, em prostituição além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e asseguram a sua não participação na violação destes direitos, e (iii) não estiveram envolvidos ou se envolvem em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei n.º 7.170, de 14 de dezembro de 1983, conforme em vigor);
- (xxi) não foram citadas e/ou notificadas, conforme o caso, de investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo a Emitente e/ou a Avalista;
- (xxii) conduzem seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como têm instituído e mantido, bem como se obrigam continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, e inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxiii) inexistente, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar a Emitente e/ou a Avalista e suas respectivas controladas, no cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária e/ou a Oferta;

- (xxiv) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Emitente;
  - (xxv) conforme previsto na Resolução CVM 160, irão observar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e
  - (xxvi) a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.
- 10.2.** A Emitente se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário, na forma prevista neste Termo de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

## **11. DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

- 11.1.** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Se para a Emitente:

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

Alameda Bom Pastor n.º 2.094, sala 03, Ouro Fino  
CEP 83.015-140, São José dos Pinhais, PR

A/C: Maurício Valente Battistella  
Telefone: (41) 3299-7200  
E-mail: [mauricio@cotrasa.com.br](mailto:mauricio@cotrasa.com.br)

A/C: Luciano Ribas Battistella  
Telefone: 41 3299 7200  
E-mail: [Luciano@cotrasa.com.br](mailto:Luciano@cotrasa.com.br)

A/C: Melissa Telma Figueiredo  
Telefone: 41 3299 7200  
E-mail: [melissa@melissatelma.adv.br](mailto:melissa@melissatelma.adv.br)

- (ii) Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, São Paulo, SP

At: Eugênia Souza  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos); [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- (iii) Se para a Avalista:

**COTRASA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Alameda Bom Pastor n.º 2.094, sala 03, Ouro Fino

CEP 83.015-140, São José dos Pinhais, PR

A/C: Maurício Valente Battistella  
Telefone: (41) 3299-7200  
E-mail: [mauricio@cotrasa.com.br](mailto:mauricio@cotrasa.com.br)

A/C: Luciano Ribas Battistella  
Telefone: 41 3299 7200  
E-mail: [Luciano@cotrasa.com.br](mailto:Luciano@cotrasa.com.br)

A/C: Melissa Telma Figueiredo  
Telefone: 41 3299 7200  
E-mail: [melissa@melissatelma.adv.br](mailto:melissa@melissatelma.adv.br)

- 11.2.** As notificações e/ou comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula 11 pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Termo de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Termo de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emitente, a Avalista e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.
- 12.2.** Hipóteses de Aditamento do Termo de Emissão sem aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 12.3.** Renúncia. O não exercício por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, pela Avalista e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Termo de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a Emitente, a Avalista e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

- 12.4. Tolerância.** A eventual tolerância, por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, pela Avalista e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.
- 12.5. Irrevogabilidade.** O Presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 12.6. Acordo Integral.** Este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, conforme aditados, constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emitente e quaisquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto deste Termo de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão.
- 12.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial.** Para os fins do presente Termo de Emissão, a Emitente está ciente e aceita que o presente Termo de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do art. 48 da Lei n.º 14.195.
- 12.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.9. Proteção de Dados.** A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.
- 12.10. Prazos.** Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.11. Custos de Registro.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, e do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.
- 12.12. Assinatura Eletrônica.** As Partes concordam que, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Termo de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, desde que com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste Termo de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento

de obrigações previstas neste Termo de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

**12.12.1.** Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**13. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**13.1.** Este Termo de Emissão é regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Termo de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-no.

**ANEXO I**

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ("EMISSÃO")

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor n.º 2.094, Ouro Fino, CEP 83.015-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 24.951.802/0001-45, na qualidade de emissora das Notas Comerciais ("Emitente"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 da Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

Resumidamente:

<b>Percentual do Recursos Utilizado</b>	<b>Valor Destinado</b>
[=]	[=]
[=]	[=]
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$[=]</b>

Acompanham a presente declaração cópia dos comprovantes de aquisição de cotas dos Fundos.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

**COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO II**  
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

<b>Data de Pagamento</b>	<b>Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>	<b>Remuneração</b>
20/05/2025	4,1667%	Sim
20/08/2025	4,3478%	Sim
20/11/2025	4,5455%	Sim
20/02/2026	4,7619%	Sim
20/05/2026	5,0000%	Sim
20/08/2026	5,2632%	Sim
20/11/2026	13,1746%	Sim
22/02/2027	5,8824%	Sim
20/05/2027	6,2500%	Sim
20/08/2027	6,6667%	Sim
22/11/2027	17,7984%	Sim
21/02/2028	7,6923%	Sim
22/05/2028	8,3333%	Sim
21/08/2028	9,0909%	Sim
20/11/2028	26,8515%	Sim
20/02/2029	11,1111%	Sim
21/05/2029	12,5000%	Sim
20/08/2029	14,2857%	Sim
20/11/2029	51,2227%	Sim
20/02/2030	20,0000%	Sim
20/05/2030	25,0000%	Sim
20/08/2030	33,3333%	Sim
20/11/2030 (Vencimento)	100,0000%	Sim